



## EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.173, DE 1º DE MAIO DE 2023

Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador.

### EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º O art. 1º-A, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, incluído pelo art. 5º da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte inciso III:

Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A .....

.....

**III – negociação coletiva de trabalho poderá dispor sobre a vedação à portabilidade prevista no inciso anterior para preservação do equilíbrio econômico-financeiro de acordos e convenções coletivas celebrados entre trabalhadores e empregadores;**

.....



\* C D 2 3 9 8 5 3 6 7 2 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

CD/23985.36724-00

## **JUSTIFICAÇÃO**

A preservação da negociação coletiva é fundamental para a segurança jurídica das relações de trabalho. Precisamos sempre valorizar as entidades sindicais e fortalecer sua representatividade para que as relações entre capital e trabalho sejam produtivas e gerem prosperidade para a nação.

Nesse sentido, precisamos delegar aos sindicatos, às federações, às confederações e às centrais sindicais a competência para vedar a portabilidade de recursos do Programa de Alimentação do Trabalhador com vista à proteção dos interesses dos trabalhadores, especialmente na preservação da saúde e da segurança nutricional.

Em que pese a aparente vantagem para o trabalhador, enxergamos riscos de desvirtuamento do programa que é um caso de sucesso internacional, reconhecido inclusive pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Nesse sentido, é preciso evitar a desorganização desse modelo de sucesso que funciona há quase 50 anos no Brasil para proteger os 24 milhões trabalhadores beneficiados pelo PAT.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2023.

**Deputada LÍDICE DA MATA**  
**PSB/BA**



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5913/3913 | [dep.lidicedamata@camara.leg.br](mailto:dep.lidicedamata@camara.leg.br)

Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239853672400>



\* C D 2 3 9 8 5 3 6 7 2 4 0 0 \*